

Contrato de Trabalho de Prazo Determinado

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, **Associação Esportiva Goiana de Basquetebol**, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade de Rua SC-1, quadra 20 lote 29, Setor Goiânia 2 cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 11.128.051/0001-10 denominada a seguir Empregadora, e BRENO PINHEIRO DA SILVA, portador do RG nº 1870892 SSP/GO, CPF nº 069.238.777-33, inscrito no CREF sob o nº 047838 P/RJ, domiciliado na Rua T-65 n.º 700, Apto. 902-A, Ed. Tulipas, Setor Bueno cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador da CTPS n.º 85.467, Série: 00027-GO, doravante designado Empregado, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo:


1ª – O Empregado é contratado para exercer as funções de Coordenador Técnico, mas declara que exercerá qualquer outra atividade compatível com suas condições pessoais.

2ª – A remuneração do Empregado será de R\$ 2.500,00 mensais.

3ª – O prazo do presente contrato é de 10 (meses), a contar desta data, devendo terminar na data de 15/01/2022, independentemente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente do trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência.

4ª – Fim do prazo previsto na cláusula anterior ou terminado o prazo de prorrogação, e não sendo o empregado dispensado, passará o contrato a vigorar por prazo indeterminado, respeitadas as condições abaixo estipuladas.

5ª – O Empregado autoriza o desconto em seus salários das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador para pagamento de consultas médicas, compra de

medicamentos e outras, bem como de valores correspondentes ao fornecimento de produtos alimentícios produzidos pela Empregadora, como leite, carne e ovos.

6ª – A Empregadora se reserva o direito de descontar do salário do Empregado as importâncias correspondentes aos danos que este vier a causar por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

7ª – O Empregado se obriga a trabalhar 2(duas) horas por dia e 10 (dez) horas semanais, nos horários que mais convier à Empregadora, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

8ª – O Empregado poderá ser transferido de local de trabalho, se assim for necessário, inclusive com a mudança de domicílio.

9ª – O Empregado se obriga a respeitar a praxe de serviço em vigor, adotado pela Empregadora.

10ª – Constituirão motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, a embriaguez ou as vias de fato praticadas durante o serviço.

11ª – As partes elegem o Foro desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando, assim, justos e contratados, Empregado e Empregadora firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 15 de março de 2021

Empregadora

Ricardo do N. Moura

Empregado

BMP Bruno Henrique de Souza

Testemunhas: